DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXVI | Edição nº 947



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.446, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE INSTITUI E CONCEDE VALE-REFEIÇÃO A AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e concedido vale-refeição aos servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal de Cabreúva, com o objetivo de se subsidiar para esses o custeio de refeições prontas, em restaurantes ou estabelecimentos similares, durante a realização de suas jornadas de trabalho.

§ 1º São elegíveis ao benefício de que trata o "caput" os agentes públicos cujas escalas de trabalho compreendam dias de expediente não-inferior a 6 (seis) horas, a serem exercidas presencialmente, externamente ou em teletrabalho.

§ 2º O vale-refeição não abrangerá os servidores inativos, aposentados ou pensionistas.

Art. 2º O vale-refeição será concedido antecipadamente e até o último dia do mês anterior àquele destinado para o seu uso, em cotas proporcionais ao número de dias que deverão ser trabalhados pelo agente público neste último, de expediente não-inferior a 6 (seis) horas, contabilizadas na concessão seguinte do benefício:

I – os dias fortuitamente laborados em finais de semana, pontos facultativos ou feriados, com expediente igual ou superior a 6 (seis) horas, que deverão ser acrescidos às cotas, acaso já não considerados;

II – as faltas não justificadas na forma da lei e os dias de gozo de férias ocorridos no período, que deverão ser descontadas das cotas;

III – os dias nos quais o servidor faça jus a diária ou custeie suas refeições com verba de adiantamento, que deverão ser descontados das cotas.

§ 1º Nos casos de admissão ou desligamento funcional, o vale-refeição será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês em que se der o ato, devendo:

I – as cotas cabidas pelo mês de ingresso serem concedidas na referência seguinte à contratação do agente público;

II – o valor das cotas correspondentes aos dias que deixarem de ser trabalhados no mês de egresso ser descontado do servidor ou estagiário, na rescisão ou extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º Não será concedido vale-refeição aos servidores afastados para tratar de interesse particular ou por penalidade disciplinar, no período em que assim se encontrarem.

§ 3º A concessão do vale-refeição não será interrompida durante as licenças consideradas de efetivo exercício para fins trabalhistas, ou quando o servidor tiver sido cedido para outro órgão ou entidade.

§ 4º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos e funções públicas, o vale-refeição será concedido uma única vez.

Art. 3º O pagamento das cotas do vale-refeição se fará por meio de créditos em cartão eletrônico fornecido por empresa especializada, a ser contratada para esse fim.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do servidor ou estagiário a guarda e uso do cartão eletrônico objeto do "caput".

§ 2º É permitida a cumulação de créditos de uma referência para as seguintes e vedada a expiração destes em prazo inferior a 3 (três) meses do último crédito efetuado.

§ 3º Os créditos remanescentes no cartão eletrônico e todos os demais que venham a ser creditados nele poderão, por solicitação expressa do beneficiário, ser gratuitamente transferidos para cartão eletrônico de empresa diversa da contratada, que ofereça o mesmo produto, facultando-se ao beneficiário o cancelamento da portabilidade a qualquer tempo.

Art. 4º O valor da cota do vale refeição é de R$ 41,00 (quarenta e um reais).

§ 1º A importância do "caput" será corrigida automaticamente no mês-base da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, pelo índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, categoria específica de alimentação, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Cabreúva.

§ 2º A diferença de valores decorrente da correção estabelecida no art. 1º e da antecipação do pagamento do vale-refeição do mês-base de correção deverá ser acrescida ao benefício da referência seguinte, para fim de quitação de direitos.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e tampouco se configura rendimento tributável.

Parágrafo único. Fica a Contabilidade responsável por realizar a adesão da Câmara Municipal de Cabreúva ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em conformidade com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo produzir efeitos a partir da contratação da empresa responsável pelo fornecimento do cartão eletrônico do vale-refeição, prevista no art. 3º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de outubro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

.....

Decretos

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.036, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.428, de 17/12/2025, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de outubro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 02036, de 19/10/2026 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02428, de 17/12/2025

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 05.00 SECRETARIA M AMBIENTE,OBRAS,SERV URBANO

UNIDADE : 05.01 GESTAO DE OBRAS E INFRAESTRUTUA

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	0003					MUITO MAIS INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
15.122	0003.2001					GESTAO MUNICIPAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	480.000,00

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 07.01 ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.361	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	150.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 02036, de 19/10/2026 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02428, de 17/12/2025

Pagina 2

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 07.02 EDUCACAO CRECHES

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.365	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	150.000,00

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 07.03 EDUCACAO PRE ESCOLA

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.365	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					91	TESOURO	150.000,00
						TOTAL GERAL	930.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.428, de 17/12/2025, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R$ 196.370,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de outubro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.428, de 17/12/2025, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R$ 196.370,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de outubro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 02037, de 22/10/2026 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02428, de 17/12/2025

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 07.01 ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.361	0005.2002					ADIANTAMENTOS, DESPESAS COM VIAGENS E GAST	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	3.000,00
12.361	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	37.907,67
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	31.389,84

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 07.02 EDUCACAO CRECHES

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.365	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	22.500,00
		4				DESPESAS DE CAPITAL	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 02037, de 22/10/2026 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02428, de 17/12/2025

Pagina 2

		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	4.667,05

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 07.03 EDUCACAO PRE ESCOLA

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.365	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	22.500,00
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	20.205,44
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	4.200,00

ORGAO : 11.00 SECRETARIA ASSISTENC E DESENVOLV SOCIAL
UNIDADE : 11.01 GESTAO DO FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122						ADMINISTRACAO GERAL	
08.122	0010					MUITO MAIS ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122	0010.2001					GESTAO MUNICIPAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	50.000,00
						TOTAL GERAL	196.370,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 02037, de 22/10/2026 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02428, de 17/12/2025

Pagina 3

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 07.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 07.04 OUTROS NIVEIS DE ENSINO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
12						EDUCACAO	
12.363						ENSINO PROFISSIONAL	
12.363	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.363	0005.2018					AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-75.139,30
12.364						ENSINO SUPERIOR	
12.364	0005					MUITO MAIS EDUCACAO	
12.364	0005.2015					FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-10.098,44
12.364	0005.2018					AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-61.132,26

ORGAO : 11.00 SECRETARIA ASSISTENC E DESENVOLV SOCIAL

UNIDADE : 11.01 GESTAO DO FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	0010					MUITO MAIS ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	0010.2052					BENEFICIO EVENTUAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-STFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 02037, de 22/10/2026 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02428, de 17/12/2025

Pagina 4

		3	3	90	01	APLICACOES DIRETAS TESOURO	-50.000,00
						TOTAL GERAL	-196.370,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.038, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel situado neste município de Cabreúva/SP, necessário a melhoria da malha viária municipal, e dá outras providências correlatas"

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP, de 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel descrito e caracterizado na Matrícula de n° **10.471**, oriunda do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva-SP, tratando-se de uma área de **9.220,55m²** para fins de expropriação, cujas descrições seguem abaixo:

I – ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR = 9.220,55m²:

a) Um terreno urbano, situado no bairro Jacaré, cidade de Cabreúva, inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 80A**, definido pelas **coordenadas E = 288.622,56 e N = 7.426.808,62**; deste, segue-se com azimute de 11°7'23" e distância de 88,72m até o **ponto 80B**; seguindo com azimute de 1°40'3" e distância de 46,86m alcança o **ponto 80C**; em seguida segue com azimute de 353°46'50" e distância de 20,12m até o **ponto 80D;** deste, deflete a esquerda com raio de 177,78m por uma distância de 76,74m até o **ponto 80E**; em seguida segue com raio de 25,18m por uma distância de 15,95m até o **ponto 80F**; segue com azimute de 5°31'45'' e distância de 7,20m até o **ponto 80G**; deste segue com azimute de 358°39'49'' e distância de 14,42m, até alcançar o **ponto 80H**; seguindo com azimute 15°50'20'' por uma distância de 28,16m até o **ponto 80I**; sendo que do ponto 80A até o ponto 80I, confronta com "área remanescente 02"; deste ponto 80I, segue com azimute de 212°35'59'' por uma distância de 45,31m, alcançando o **ponto 6;** deste deflete a esquerda com azimute de 228°5'55'' por uma distância de 59,18m até o **ponto 6A**; sendo que do ponto 80I ao ponto 6A, trecho situado à margem da estrada que liga o bairro do Jacaré ao

PREFEITURA DE CABREÚVA
Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

bairro do Bonfim (atual estrada do Kajita), confrontando do outro lado com propriedade de José Tremonde; deste último ponto 6A, segue então com raio de 30,09m e distância de 43,00m até o **ponto 6B**; deste, segue com um raio de 104,99m e distância de 43,47m até o **ponto 6C**; com raio de 142,32m e por uma distância de 69,23m chega ao **ponto 6D**; deflete a esquerda com azimute 187°50'20 e distância de 111,01m até o **ponto 81;** sendo que do ponto 6A até o ponto 81, confronta com "área remanescente 01"; deste ponto 81, deflete a esquerda com azimute 67°36'22" e distância de 35,23m, alcançando o ponto 80A, confrontando neste trecho com área de Ladislau Trigo; assim alcança o ponto início da descrição, fechando o perímetro, e encerrando uma **área de 9.220,55m².**

II – ÁREAS REMANESCENTES DA MATRÍCULA 10.471 do ORI de Cabreúva/SP (Área "01" e Área "02"), conforme descrições:

a) Área remanescente 01: "Um terreno urbano, situado no bairro do Jacaré, cidade de Cabreúva/SP, inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 1**, definido pelas **coordenadas E = 288.853,90 e N = 7.426.839,77**; margeando a estrada que liga o bairro do JACARÉ ao bairro do BONFIM (atual estrada do Kajita), na divisa desta gleba com a propriedade do sr. Ladislau Trigo; deste ponto 1, segue com rumo de 40º42'22'' SE por 162,45m alcançando o ponto 5; depois segue com 10º45'23" SE por uma distância de 65,13, até o **ponto 5A**; segue ainda com 5º05'13" SE e distância 74,92m, alcançando o **ponto 6A**; sendo que do ponto 1 ao ponto 6A, margeia a estrada que liga o bairro do Jacaré ao bairro do Bonfim (atual estrada do Kajita), confrontando do outro lado com propriedade de José Tremonde; deste ponto 6A, segue com raio de 30,09m e distância de 43,00m até o **ponto 6B**; deste segue com raio de 104,99m e distância de 43,47m, alcançando o **ponto 6C**; deste, segue com um raio de 142,32m por uma distância de 69,23m até o **ponto 6D**; daí, deflete ligeiramente a direita com azimute de 187º50'20'' por 111,01m, atingindo o **ponto 81**; sendo que do ponto 6A, até o ponto 81, confronta com "área desapropriada"; deste ponto 81, deflete a direita com 20º13'23'' NE e percorrendo uma distância de 179,40m, chega ao **ponto 82**; deste deflete a direita com 85º51'46'' NE e distância de 22,12m, alcançando o ponto1, início da descrição e perímetro; sendo que do ponto 81 ao ponto 1, confronta com propriedade de Ladislau Trigo; assim encerra uma **área de 30.527,77m².**"

b) Área remanescente 02: "Um terreno urbano, situado no bairro do Jacaré, cidade de Cabreúva/SP, inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 80I**, definido pelas **coordenadas E = 288.642,50 e N = 7.426.567,15**; deste, segue-se com 5°27'55" e distância de 28,49m até o **ponto 7**; deste segue com 67º27'59" SE e distância 49,60m, até alcançar o **ponto 8,** sendo que do ponto 80I até o ponto 8, margeia a estrada que liga o bairro do Jacaré ao bairro do Bonfim, sendo do outro lado propriedade de Jose Tremonde; e no ponto 8, atinge o RIBEIRÃO JACARÉ , que constitui a divisa da gleba até o **ponto 80** por 459,38m,

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

confrontando neste lado do RIO com as terras do sr. Olindo Francionato; deste ponto 80, deflete a direita e percorre 160,95m e 9°10'18" NE até o **ponto 80A,** confrontando com propriedade de Ladislau Trigo; daí deflete a direita com azimute 11°7'23" e distância de 88,72m até o **ponto 80B**; segue ainda com azimute de 1°40'3" e distância de 46,86m até o **ponto 80C**; em seguida segue-se com azimute de 353°46'50" e distância de 20,12m até o **ponto 80D**; deste, deflete a esquerda com raio de 177,78m por uma distância de 76,74m até o **ponto 80E**; segue com raio de 25,18m e distância de 15,95m até o **ponto 80F**; depois segue com azimute de 5°31'45'' e distância de 7,20m até o **ponto 80G**; deste, segue com azimute de 358°39'49'' e distância de 14,42m até o **ponto 80H**; continua com azimute 15°50'20'' por uma distância de 28,16m até o **ponto 80I**, início da descrição, sendo que do ponto 80A até o ponto 80I, confronta com "área desapropriada"; assim fecha o perímetro descrito e encerrando uma **área de 33.904,44 m².**"

§ 1° - A área declarada de utilidade pública descrita no Art. 1º, destinar-se-á, exclusivamente, para fins de instituição de implementação de via pública Municipal (avenida) e melhoria na malha viária do Município, atendendo a demanda de mobilidade urbana e o interesse público e coletivo.

§ 2º – Fica autorizado o Município de Cabreúva a penetrar no imóvel descrito no "*caput*", para providências relativas a levantamentos topográficos, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, inclusive as custas com escritura pública, averbações na matrícula do imóvel e/ou novos registros, correrão por conta da municipalidade.

Art. 3º. O Município de Cabreúva/SP fica autorizado a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial, caso haja necessidade de ingressar com a ação competente, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de outubro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-040
Fone: (11) 4529-4506
Marlon Roberto de Brito - Oficial
www.RegistroCabreuva.com.br

Código Nacional de Matrícula - CNM:142190.2.0010471-51

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA - CNS Nº 14.219-0

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Matrícula 10.471	FICHA 01 aberta em 30/04/2024

IMÓVEL:TERRENO URBANO, situado no perímetro urbano, no Distrito do JACARÉ, na cidade de Cabreúva/SP, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto 1 (um), materializado no campo por um mourão de madeira, que se situa a margem da estrada de terra que liga o bairro do JACARÉ ao bairro do BONFIM, na divisa desta gleba com a propriedade do sr. Ladislau Trigo; segue para o ponto 5 (cinco) com rumo de 40º42'22" SE por 162,45m; deflete à direita fazendo divisa com as terras do sr. José Tremonde com 10º45'23" SE por 65,13m; deflete à direita com 5º05'13" SE por 134,10m; deflete à direita com 5º27'55" por 73,80m; deflete à direita com 67º27'59" SE por 49,60m, atingindo o eixo do **RIBEIRÃO JACARÉ** que constitui a divisa da gleba até o ponto 80 (oitenta) com 9º10'18" NE por 196,18m, confrontando neste lado do **RIO** com as terras do sr. Olindo Francionato, deflete à direita, com 20º13'23" NE por 179,40m, deflete à direita com 85º51'46"NE por 22,12m; onde encontra novamente o ponto que deu origem a essa descrição. A gleba acima encerra nos seus limites uma **área de 73.652,76m² (3,04 alqueires)**, onde se situam **BENFEITORIAS DIVERSAS, LINHAS DE FORÇAS, PLANTAÇÕES E LAGO. CONTRIBUINTE:** 252.32.45.0001-0.
PROPRIETÁRIA: MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J nº. 06.342.429/0001-43, como sede à Rua Alvaro Alvin, nº. 1.244, Bairro Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo/SP. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 8.519** do Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP. Cabreúva, 30 de abril de 2024. (Selo Digital nº. 1421903E10000000064408244).
A Escrevente Autorizada, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira.

AV.1 / 10.471. Em 30 de abril de 2024. ARROLAMENTO DE BENS (transporte). Conforme R. 6 do registro anterior nº. 8.519, do Registro de Imóveis de Itu/SP, consta que conforme TAB - Termo de Arrolamento de Bens e Direitos junto ao contribuinte **MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº. 06.342.429/0001-43, como sede à Rua Alvaro Alvin, nº. 1.244, Bairro Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo/SP, encaminhado por Ofício nº 083/21426/2006, da Delegacia da Receita Previdenciária em JUNDIAÍ-SP, datado de 14 de fevereiro de 2006, **o imóvel objeto desta matrícula foi ARROLADO para garantia do Crédito Tributário**, até final liquidação junto à autoridade fiscal competente, com base no paragrafo 2° do art. 37 da Lei n° 8.212, de 24/07/91, acrescentado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e o caput do artigo 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997. (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº. 1421903E10000000064410 24J).
Averbado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

AV.2 / 10.471. . Em 30 de abril de 2024. PENHORA (transporte). Conforme Av. 07 do registro anterior nº. 8.519, do Registro de Imóveis de Itu/SP, consta que conforme certidão datada de 13 de dezembro de 2.021, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000397134, por João Paulo Machado, Diretor de Secretaria, expedida pela Escrivã/Diretora da 3º Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí/SP, Sra. Genoefa Barbarini, nos Autos de Execução Trabalhista - Número de Ordem 0123500-02.2002.5.15.0096, que **EMILIA CRISTINA COSTA CHALUPPE** (CPF n° 001.031.578-08), move contra **JOMELE S/A** (CNPJ n° 52.236.130/0001-21), **VINAJUN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** (CNPJ n° 68.248.392/0001-46), **ESTORIL SOL S/A** (CNPJ n° 52.132.123/0001-80) e **MMJ PARTICIPACOES LTDA** (CNPJ nº 06.342.429/0001-43), **verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula**, pertencente à quarta executada, juntamente com os imóveis matriculados sob n°s 10.743, 14.760 e 14.763, para garantia da execugdo no valor de R$1.171.947,60 (um milhão cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), figurando como fiel depositária **MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada. (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº. 1421903E10000000064413 24D).
Averbado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

AV.3 / 10.471 . Em 30 de abril de 2024. INDISPONIBILIDADE (transporte). Conforme Av.

(continua no verso)

Página: 0001/0005

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cabreúva - SP

142190 AA 0087086 1024

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Código Nacional de Matrícula - CNM:142190.2.0010471-51

VERSO. Matrícula 10.471 FICHA 01

08 do registro anterior nº. 8.519, do Registro de Imóveis de Itu/SP, através do Protocolo de Indisponibilidade nº 202207.2914.02273226-IA-670, datado de 29 de julho de 2022, disponibilizado junto a Central de Indisponibilidade, com referência ao Processo nº 01529009220025150021, foi comunicada a INDISPONIBILIDADE dos bens de **MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA** (C.N.P.J nº. 06 342.429/0001-43), atingindo o imóvel objeto desta matrícula. Instituição emissora - TST — Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região-SP - Fórum/Vara — Central de Mandados de Jundiaí/SP (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº. 1421903E1000000006441424B).

Averbado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

AV.4 / Em 30 de abril de 2024. CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS. Conforme Carta de Arrematação expedida em 02 de fevereiro de 2023, passada pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí/SP, Drº. Gustavo Triandafelides Balthazar, extraída dos autos do processo nº. 0152900-92.2002.5.15.0021, objeto do R.6, a seguir, foi determinado **o cancelamento do arrolamento de bens da AV.1, supra**, que recaiu sobre **o imóvel** objeto desta matrícula (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº. 1421903E100000000644152 49).

Averbado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

AV.5 / Em 30 de abril de 2024. CANCELAMENTO DE PENHORA. Conforme Carta de Arrematação expedida em 02 de fevereiro de 2023, passada pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí/SP, Drº. Gustavo Triandafelides Balthazar, extraída dos autos do processo nº. 0152900-92.2002.5.15.0021, objeto do R.6 a seguir, foi determinado **o cancelamento da penhora objeto da AV.2, supra**, que recaiu sobre **o imóvel** objeto desta matrícula. (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº 1421903E100000000644162 47).

Averbado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

R.6 / Em 30 de abril de 2024. ALIENAÇÃO JUDICIAL. Conforme Carta de Arrematação/Alienação Judicial expedida em 02 de fevereiro de 2023, passada pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí/SP, Drº. Gustavo Triandafelides Balthazar, extraída dos autos do processo nº. 0152900-92.2002.5.15.0021, movido por **ANTONIO NUNES CERQUEIRA FILHO E OUTROS (13)**, contra **MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA** e outros (10), **o imóvel objeto da presente matrícula foi ARREMATADO/VENDIDO JUDICIALMENTE,** por iniciativa particular, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nº. 10.743, 14.760 e 14.763 do Registro de Imóveis de Itu/SP, por **R.F. CAMARGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J nº 04.511.041/0001-01, com sede na Rua João Canova, nº. 23, sala 06, Parque das Laranjeiras, Itupeva/SP, CEP 13296-036, **pelo valor de R$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), valor global referente à alienação conjunta com os imóveis objeto das matrículas nº. 10.743, 14.760 e 14.763 do Registro de Imóveis de Itu/SP**, pagos da seguinte maneira: R$1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais) mediante liberação do depósito judicial já realizado no processo, no valor de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e o depósito de R$480.000,00 realizado em 14/12/2022 confrome Id 8d1566e – Petição com comprovante de pagamento. O saldo, no valor de R$2.870.000,00(dois milhões, oitocentos e setenta mil reais), será pago em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), com o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela complementar da entrada, corrigidas mensalmente pelo IPCA, nos termos do carta de arrematação/alienação judicial. Valor venal atualizado: não consta do título. Valor base do ITBI: R$1.107.074,64 (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº. 1421903210000000006441724T).

Registrado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

(continua na ficha nº 2)

Página: 0002/0005

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-040
Fone: (11) 4529-4506
Marlon Roberto de Brito - Oficial
www.RegistroCabreuva.com.br

Código Nacional de Matrícula - CNM:142190.2.0010471-51

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIA - CNS Nº 14.219-0

Matrícula 10.471	FICHA 02

AV.7 / Em 30 de abril de 2024. HIPOTECA JUDICIÁRIA. Conforme Carta de Arrematação/Alienação Judicial expedida em 02 de fevereiro de 2023, passada pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Jundiaí/SP, Drº. Gustavo Triandafelides Balthazar, extraída dos autos do processo nº. 0152900-92.2002.5.15.0021, fica constituída **HIPOTECA JUDICIÁRIA sobre o imóvel objeto desta matrícula juntamente com os imóveis objeto das matrículas nº. 10.743, 14.760 e 14.763 do Registro de Imóveis de Itu/SP**, que somente poderá ser levantada pelo MM. Juízo da 2º Vara do Trabalho de Jundiaí/SP e/ou Juiz Coordenador da Divisão de Execução de Jundiaí após confirmação nos autos do processo trabalhista do pagamento total do valor da alienação/arrematação, objeto do R. 6 retro. Demais especificações constam da decisão microfilmada nesta Serventia sob nº. 22.726 (Prenotação nº. 22.726, em 08/04/2024). (Selo Digital nº. 1421903310000000006446124Y).
Averbado por, Melissa Stéfanie Sigolo Ferraz de Oliveira – Escrevente Autorizada.

AV.8 / 10.471. Em 04 de junho de 2025. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pela certidão expedida aos 25 de abril de 2025, pela Vara Única da Comarca de Itupeva/SP, capeado por requerimento datado de 06 de maio de 2025, **é feita a presente averbação para constar a notícia do ajuizamento da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, distribuída no dia 07 de fevereiro de 2025, e admitida em juízo, processo nº. 1000287-82.2025.8.26.0514, à Vara Única do Foro de Itupeva, movida por **COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO,** CNPJ nº. 07.122.321/0001-08 (exequente); em face de **R.F. CAMARGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** CNPJ nº. 04.511.041/0001-01; **ELIANA FUSCHINI CAMARGO**, CPF nº. 068.906.928-61; **RICARDO FUSCHINI CAMARGO**, CPF nº 173.832.478-84 (executados), cujo valor da causa é R$ 802.102,37 (oitocentos e dois mil e cento e dois reais e trinta e sete centavos). (Título prenotado sob o nº. 24.922, em 06/05/2025). (Selo Digital n. 1421903310000000008031425X).
Qualificado e conferido por Nicson Antônio de Oliveira Abrão - Escrevente Autorizado. Impresso e formalizado por, Camillis Ferreira de Souza - Escrevente Autorizada.

NADA MAIS CONSTA

Página: 0003/0005

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cabreúva - SP

142190 AA 0087087 1024

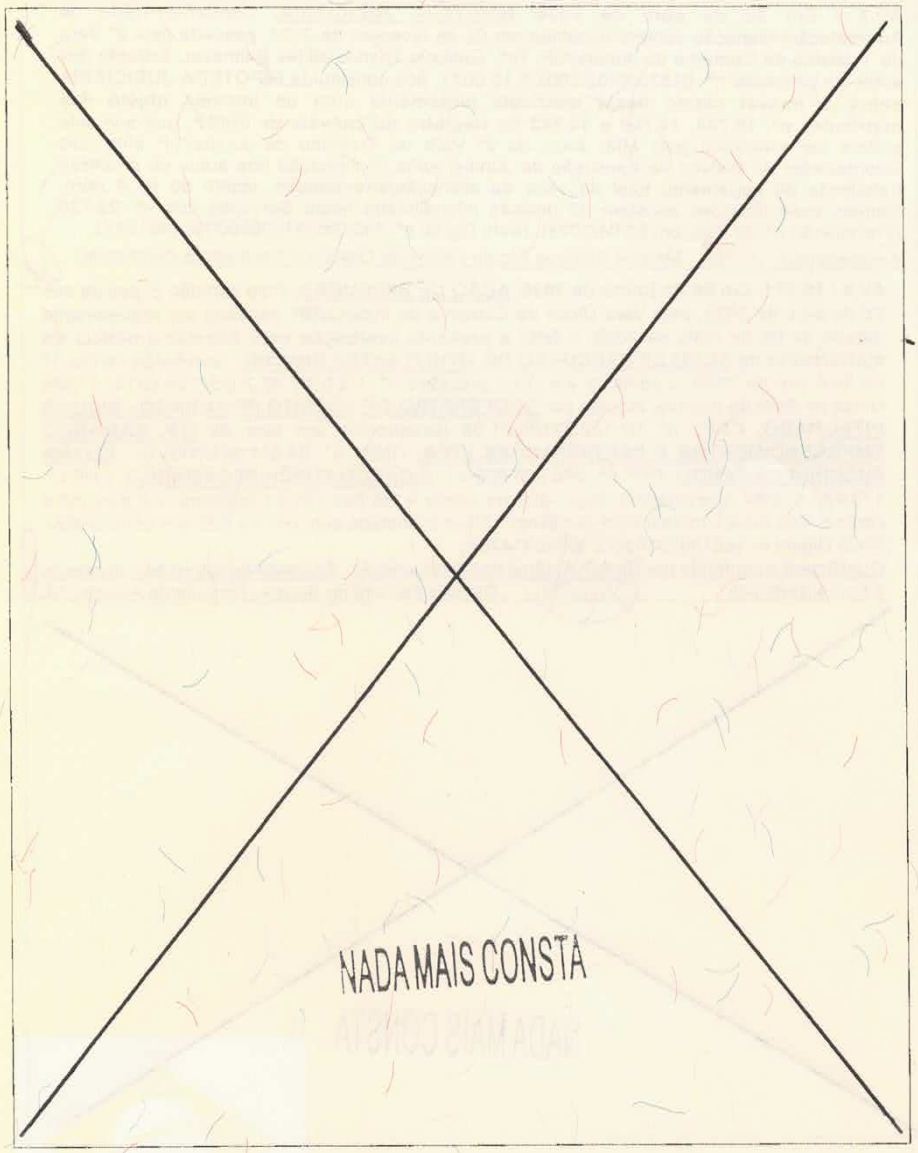
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Código Nacional de Matrícula - CNM:142190.2.0010471-51

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

VERSO

Matrícula	FICHA
10.471	02



Página: 0004/0005

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CABREÚVA – SÃO PAULO

Avenida São Paulo, 606 - Bairro Jacaré – CEP 13318-040
Fone: (11) 4529-4506
Marlon Roberto de Brito - Oficial
www.RegistroCabreuva.com.br

CERTIFICO e dou fé que a presente foi extraida em inteiro teor da matricula nº 10471 , em forma reprográfica (art. 19 §1º da Lei nº 6.015/73), e refere-se aos atos praticados até a presente data, sendo que eventuais ônus e alienações constam da própria matricula e que a instalação deste Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva se deu em 21/10/2009, ressalvando que as transações imobiliárias anteriores estão registradas perante o Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP. Certidão válida por 30 dias para fins notariais. Guia nº 42/2026 . Cabreúva, 14 de outubro de 2026 . Nada mais.

Hillary Fernanda de Souza
Escrevente Autorizada
CRI/TD/PJ de Cabreúva (SP

Hillary Fernanda de Souza - Escrevente

Emolumentos..:	R$	45,88
Estado.....:	R$	13,04
IPESP.....:	R$	8,92
Reg. Civil...:	R$	2,41
Trib. Just...:	R$	3,15
Ao Município.:	R$	2,29
Ao Min.Púb...:	R$	2,20
Total.....:	R$	77,89

Pedido de certidão nº: 18725

Controle: 143139

Página: 0005/0005

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1421903C3000000009755626Q

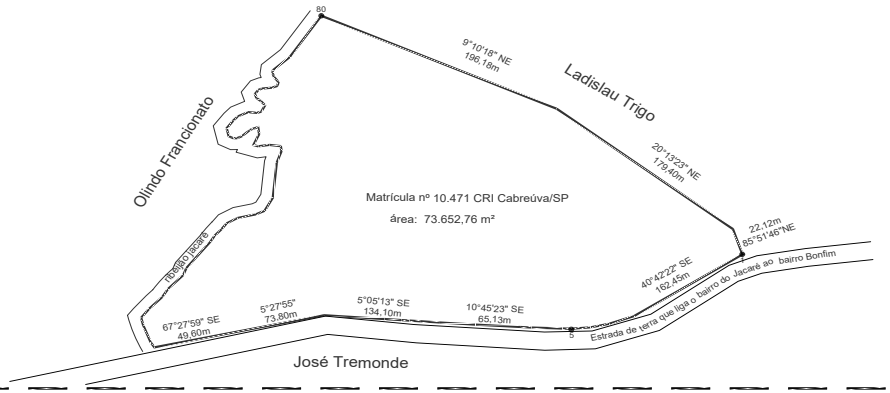
NADA MAIS CONSTA

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

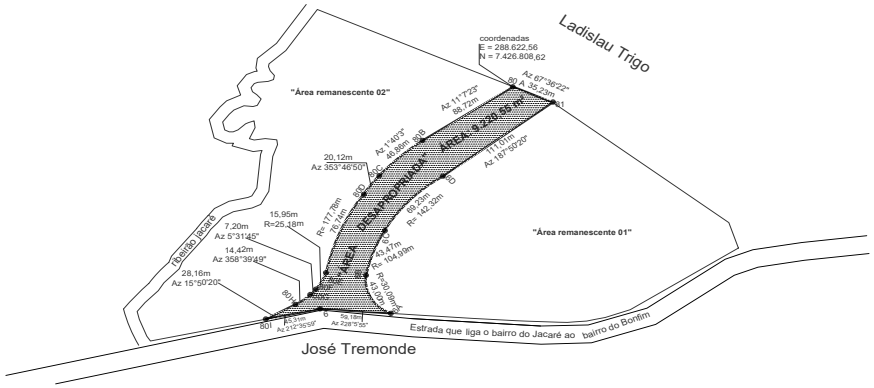
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cabreúva - SP

142190 AA 0087088 1024

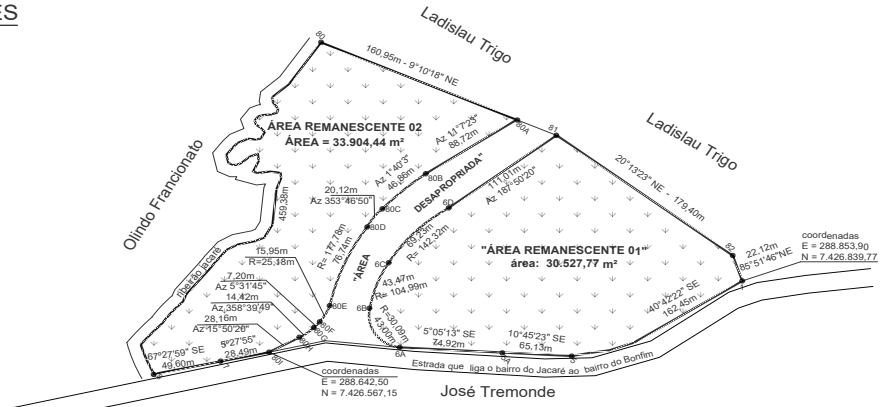
01 SITUAÇÃO ATUAL



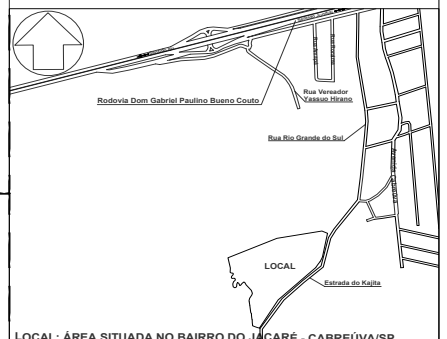
02 Á DESAPROPRIAR



03 ÁREAS REMANESCENTES



Descrição	Área (m²)
Matrícula 10.471 CRI Cabreúva/SP	73.652,76
"área desapropriada"	9.220,55
"área remanescente 01"	30.527,77
"área remanescente 02"	33.904,44



LOCAL: ÁREA SITUADA NO BAIRRO DO JACARÉ - CABREÚVA/SP

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (SEM ESCALA)

DESCRIÇÃO: PROJETO DESAPROPRIAÇÃO

FOLHA PRANCHA: ÚNICA

ASSUNTO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA AVENIDA DE INTERLIGAÇÃO DA MARGINAL DA RODOVIA ATÉ AV. VEREADOR JOSÉ DONATO

LOCAL: BAIRRO DO JACARÉ - CABREÚVA-SP (MAT. nº 10.471 CRI CABREÚVA).

ART: 2620262287097

PROPRIETÁRIOS: R.F. CAMARGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LEGENDAS

ÁREA ATUAL

ÁREA DESAPROPRIAR

ÁREA REMANESCENTE

PROPRIETÁRIO

Documento assinado digitalmente
RICARDO FUSCHINI CAMARGO
Data: 17/05/2026 09:04:54 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R.F CAMARGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 04.511.041/0001-01
Representante legal: Ricardo Fuschini Camargo
(Brasileiro, divorciado e empresário)
CPF: 173.832.478-84

MUNICÍPIO DE CABREÚVA
(Prefeitura Municipal de Cabreúva)

Noemi Medeiros Bernardes
CPF: 104.280.088-01
Prefeita do Município de Cabreúva
CNPJ: 46.634.432/0001-55

VERSÃO	DATA	DES.	VER.	APR.	DESCRIÇÃO
03	08/2026	J.K.	M.L.	M.L.	REVISÃO GERAL
02	03/2026	J.K.	M.L.	M.L.	REVISÃO GERAL
01	02/2026	F.R.	M.L.	M.L.	REVISÃO GERAL
00	02/2026	F.R.	M.L.	M.L.	EMISSÃO INICIAL

COORDENADORES: MARLON VINICIUS LIMA:39010077845 — Arq Marlon Vinicius Lima, CAU: A96639-8; SAMUEL ISAQUE PINTO FERREIRA:70419721 0 — Eng. Samuel Isaque P. Ferreira CREA: 5070546180

EQUIPE TÉCNICA: Eng. Vinicius Henrique dos Santos CREA: 5218799172; Eng. Fernanda P. Ramos CREA: 5062158896; Eng. Dario Nascimento CREA: 5060676311; Eng. Flávio Prifeiro CREA: 0641663116

CONTRATADA: INPLENITUS
Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda.
End.: Av. das Nações Unidas, 12.399 - 31A - Brooklin Novo - SP
Fone: +55 11 3739 - 4659
E-mail: inplenitus@inplenitus.com.br
Site: www.inplenitus.com.br

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA	ESCALA: 1:2000	DATA: 08/2026
OBJETO:	PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA AVENIDA DE INTERLIGAÇÃO DA MARGINAL DA RODOVIA ATÉ AV. VEREADOR JOSÉ DONATO	FOLHA: 03	FORMATO: A1
ENDEREÇO:	CABREÚVA- SP	DISCIPLINA: DSP	FOLHA Nº: 01
FASE:	PROJETO EXECUTIVO	CONTEÚDO: PLANTAS - MATRÍCULA 10.471 CRI CABREÚVA/SP	

01-MATRICULA 10471 12.08.dwg

FORMATO DA FOLHA: A1
Este desenho é propriedade intelectual da INPLENITUS, sendo proibida a reprodução ou cópia para qualquer destino sem a expressa autorização por escrito.

Código: 063_41
Cliente: Prefeitura Municipal de Cabreúva
Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO
Matrícula: **10.471 CRI Cabreúva/SP**
Data: 05/08/26
Versão: 03

MEMORIAL DESCRITIVO

DESAPROPRIAÇÃO

MATRÍCULA 10.471 CRI CABREÚVA/SP

Descrição	Área (m²)
Matrícula 10.471 CRI Cabreúva/SP	73.652,76
"área desapropriada"	9.220,55
"área remanescente 01"	30.527,77
"área remanescente 02"	33.904,44

CABREÚVA, 2026
08/2026
Versão: 03

INPLENITUS
Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda.
Av. das Nações Unidas, 12.399 – 3° andar – Cjto. 31A – Brooklin Novo - SP
inplenitus@inplenitus.com.br – www.inplenitus.com.br
11 3739-4659

1 - SITUAÇÃO ATUAL

"IMÓVEL: TERRENO URBANO, situado no perímetro urbano, no Distrito do JACARÉ, na cidade de Cabreúva/SP, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto 1 (um), materializado no campo por um mourão de madeira, que se situa a margem da estrada de terra que liga o bairro do JACARÉ ao bairro do BONFIM, na divisa desta gleba com a propriedade do sr. Ladislau Trigo; segue para o ponto 5 (cinco) com rumo de 40°42'22" SE por 162,45m; deflete à direita fazendo divisa com as terras do sr. José Tremonde com 10°45'23" SE por 65,13m; deflete à direita com 5°05'13" SE por 134,10m; deflete à direita com 5°27'55" por 73,80m; deflete à direita com 67°27'59" SE por 49,60m, atingindo o eixo do RIBEIRÃO JACARÉ que constitui a divisa da gleba até o ponto 80 (oitenta) com 9°10'18" NE por 196,18m, confrontando neste lado do RIO com as terras do sr. Olindo Francionato, deflete à direita, com 20°13'23" NE por 179,40m, deflete à direita com 85°51'46"NE por 22,12m; onde encontra novamente o ponto que deu origem a essa descrição. A gleba acima encerra nos seus limites uma **área de 73.652,76m² (3,04 alqueires)**, onde se situam benfeitorias diversas, linhas de forças, plantações e lago."

2 - "ÁREA DESAPROPRIADA"

Um terreno urbano, situado no bairro Jacaré, cidade de Cabreúva, inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 80A**, definido pelas **coordenadas E = 288.622,56 e N = 7.426.808,62**; deste, segue-se com azimute de 11°7'23" e distância de 88,72m até o **ponto 80B**; seguindo com azimute de 1°40'3" e distância de 46,86m alcança o **ponto 80C**; em seguida segue com azimute de 353°46'50" e distância de 20,12m até o **ponto 80D;** deste, deflete a esquerda com raio de 177,78m por uma distância de 76,74m até o **ponto 80E**; em seguida segue com raio de 25,18m por uma distância de 15,95m até o **ponto 80F**; segue com azimute de 5°31'45'' e distância de 7,20m até o **ponto 80G**; deste segue com azimute de 358°39'49'' e distância de 14,42m, até alcançar o **ponto 80H**; seguindo com azimute 15°50'20'' por uma distância de 28,16m até o **ponto 80I** ;

sendo que do ponto 80A até o ponto 80I , confronta com "área remanescente 02"; deste ponto 80I , segue com azimute de 212°35'59'' por uma distância de 45,31m, alcançando o **ponto 6;** deste deflete a esquerda com azimute de 228°5'55'' por uma distância de 59,18m até o **ponto 6A**; sendo que do ponto 80I ao ponto 6A, trecho situado à margem da estrada que liga o bairro do Jacaré ao bairro do Bonfim (atual estrada do Kajita), confrontando do outro lado com propriedade de José Tremonde; deste último ponto 6A, segue então com raio de 30,09m e distância de 43,00m até o **ponto 6B**; deste, segue com um raio de 104,99m e distância de 43,47m até o **ponto 6C**; com raio de 142,32m e por uma distância de 69,23m chega ao **ponto 6D**; deflete a esquerda com azimute 187°50'20 e distância de 111,01m até o **ponto 81;** sendo que do ponto 6A até o ponto 81, confronta com "área remanescente 01"; deste ponto 81, deflete a esquerda com azimute 67°36'22" e distância de 35,23m, alcançando o ponto 80A, confrontando neste trecho com área de Ladislau Trigo; assim alcança o ponto início da descrição, fechando o perímetro, e encerrando uma **área de 9.220,55m².**

3 - ÁREAS REMANESCENTES:

3.1 - "ÁREA REMANESCENTE 01"

"ÁREA REMANESCENTE 01",

Um terreno urbano, situado no bairro do Jacaré, cidade de Cabreúva/SP, inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 1**, definido pelas **coordenadas E = 288.853,90 e N = 7.426.839,77**; margeando a estrada que liga o bairro do JACARÉ ao bairro do BONFIM (atual estrada do Kajita), na divisa desta gleba com a propriedade do sr. Ladislau Trigo; deste ponto 1, segue com rumo de 40º42'22'' SE por 162,45m alcançando o ponto 5; depois segue com 10º45'23" SE por uma distância de 65,13, até o **ponto 5A**; segue ainda com 5º05'13" SE e distância 74,92m, alcançando o **ponto 6A**; sendo que do ponto 1 ao ponto 6A, margeia a estrada que liga o bairro do Jacaré ao bairro do Bonfim (atual estrada do Kajita), confrontando do outro lado com propriedade de José Tremonde; deste ponto 6A, segue com raio de 30,09m e distância de 43,00m

até o **ponto 6B**; deste segue com raio de 104,99m e distância de 43,47m, alcançando o **ponto 6C**; deste, segue com um raio de 142,32m por uma distância de 69,23m até o **ponto 6D**; daí, deflete ligeiramente a esquerda com azimute de 187º50'20'' por 111,01m, atingindo o **ponto 81**; sendo que do ponto 6A, até o ponto 81, confronta com "área desapropriada"; deste ponto 81, deflete a direita com 20º13'23'' NE e percorrendo uma distância de 179,40m, chega ao **ponto 82**; deste deflete a direita com 85º51'46'' NE e distância de 22,12m, alcançando o ponto1, início da descrição e perímetro; sendo que do ponto 81 ao ponto 1, confronta com propriedade de Ladislau Trigo; assim encerra uma **área de 30.527,77m².**

3.2 - "ÁREA REMANESCENTE 02"

Um terreno urbano, situado no bairro do Jacaré, cidade de Cabreúva/SP, inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto 80I** , definido pelas **coordenadas E = 288.642,50 e N = 7.426.567,15**; deste, segue-se com 5°27'55" e distância de 28,49m até o **ponto 7**; deste segue com 67º27'59" SE e distância 49,60m, até alcançar o **ponto 8,** sendo que do ponto 80I até o ponto 8, margeia a estrada que liga o bairro do Jacaré ao bairro do Bonfim, sendo do outro lado propriedade de Jose Tremonde; e no ponto 8, atinge o RIBEIRÃO JACARÉ , que constitui a divisa da gleba até o **ponto 80** por 459,38m, confrontando neste lado do RIO com as terras do sr. Olindo Francionato; deste ponto 80, deflete a direita e percorre 160,95m e 9°10'18" NE até o **ponto 80A,** confrontando com propriedade de Ladislau Trigo; daí deflete a direita com azimute 11°7'23" e distância de 88,72m até o **ponto 80B**; segue ainda com azimute de 1°40'3" e distância de 46,86m até o **ponto 80C**; em seguida segue-se com azimute de 353°46'50" e distância de 20,12m até o **ponto 80D**; deste, deflete a esquerda com raio de 177,78m por uma distância de 76,74m até o **ponto 80E**; segue com raio de 25,18m e distância de 15,95m até o **ponto 80F**; depois segue com azimute de 5°31'45'' e distância de 7,20m até o **ponto 80G**; deste, segue com azimute de 358°39'49'' e distância de 14,42m até o **ponto 80H**; continua com azimute 15°50'20'' por uma distância de 28,16m até o **ponto 80I** , início da descrição, sendo que do ponto 80A até o ponto 80I, confronta com "área

Código: 063_41
Cliente: Prefeitura Municipal de Cabreúva
Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO
Matrícula: **10.471 CRI Cabreúva/SP**
Data: 05/08/26
Versão: 03

desapropriada"; assim fecha o perímetro descrito e encerrando uma **área de 33.904,44 m².**

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO FUSCHINI CAMARGO
Data: 17/09/2026 09:41:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R.F. Camargo Empreendimentos e Participações Ltda.
Cnpj: 04.511.041/0001-01
-proprietário do imóvel-

Representante legal:
Ricardo Fuschini Camargo
(brasileiro, divorciado e empresário)
Cpf: 173.832.478-84

NOEMI MEDEIROS BERNARDES:10428008801
C=BR, CN=NOEMI MEDEIROS BERNARDES:10428008801, O=ICP-Brasil, OU=07875533000166
Eu sou o autor deste documento
2026.08.19 09:57:04-03'00'
2026.1.1

Município de Cabreúva
Cnpj: 46.634.432/0001-55

Noemi Medeiros Bernardes
-prefeita municipal-
Cpf: 104.280.088-01

Profissionais:

SAMUEL ISAQUE PINTO FERREIRA:70043972110
Assinado de forma digital por SAMUEL ISAQUE PINTO FERREIRA:70043972110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=42331750000196, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=SAMUEL ISAQUE PINTO FERREIRA:70043972110
Dados: 2026.08.14 11:15:11 -03'00'

Samuel Isaque P.Ferreira
(Português, casado e engenheiro civil)
Coordenador engenharia
CREA 5070546180
ART: 2620262287097

MARLON VINICIUS LIMA:39010077845
Assinado de forma digital por MARLON VINICIUS LIMA:39010077845
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=42331750000196, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=MARLON VINICIUS LIMA:39010077845
Dados: 2026.08.14 11:15:36 -03'00'

Marlon Vinicius Lima
(Brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista)
Coordenador arquitetura
CAU: A96639-8

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva/SP, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seus dispositivos relativos à formação integral do educando, à organização dos sistemas de ensino, à progressiva ampliação da jornada escolar e à oferta da educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação das matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece disposições relativas à revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino referentes à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6/2026, aprovado em 14 de maio de 2026, que fundamenta os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os **Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral**, destinados a orientar o planejamento, a implementação, a expansão qualificada, o monitoramento e a avaliação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e estabelece referenciais para o planejamento da expansão da oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6, referente à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública com garantia de qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Cabreúva/SP e a necessidade de compatibilização de suas metas e estratégias com o Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe não apenas a ampliação da jornada escolar, mas a qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades educativas destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão planejada, progressiva, equitativa e sustentável da oferta, considerando as condições pedagógicas, estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a expansão das matrículas esteja acompanhada de adequadas condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, profissionais da educação, recursos didático-pedagógicos, formação e gestão.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabreúva, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, conforme Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral – PMEETI, como instrumento orientador da ampliação progressiva, qualificada, equitativa e sustentável das matrículas em tempo integral no Município.

Art. 3º. A Política Municipal e o Plano Municipal de Expansão constituem instrumentos articulados e complementares da política educacional do Município e deverão orientar:

I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II – a organização das unidades educacionais;

III – a elaboração e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

IV – o planejamento curricular;

V – a formação dos profissionais da educação;

VI – o planejamento da infraestrutura física e pedagógica;

VII – a definição das prioridades de expansão;

VIII – o planejamento orçamentário e financeiro;

IX – a articulação intersetorial;

X – o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, a programação operacional da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observados o diagnóstico

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

da rede, as diretrizes e critérios estabelecidos nos Anexos I e II e a disponibilidade pedagógica, estrutural, administrativa, financeira e de recursos humanos.

§1º. A programação anual deverá especificar, no mínimo, as unidades educacionais, etapas e modalidades, os quantitativos anuais estimados de matrículas em tempo integral a serem criadas ou ampliadas, o número de turmas, as ações planejadas, as adequações necessárias, o cronograma de implantação, as necessidades de recursos humanos e a estimativa das fontes de financiamento, em conformidade com o Plano Municipal de Expansão e com as normas nacionais vigentes.

§2º. A programação de que trata este artigo constitui instrumento operacional e poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de alteração deste Decreto, desde que preservados os princípios, objetivos, critérios de equidade e diretrizes estabelecidos na Política e no Plano de Expansão.

Art. 5º. A execução da Política Municipal e do Plano Municipal de Expansão será objeto de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e pelas demais instâncias de controle e participação social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de outubro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional de caráter permanente, destinada à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva e qualificada das oportunidades educativas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões – intelectual, física, social, emocional, cultural, ética e cidadã –, reconhecendo-os como sujeitos integrais, inseridos em determinado contexto histórico, social, cultural e territorial;

II – **Educação em Tempo Integral:** oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 **(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular;

III – **Educação Integral em Tempo Integral:** organização da oferta educacional que articula a ampliação qualificada da jornada escolar a uma concepção de formação integral, mediante currículo integrado, diversidade de experiências educativas, intencionalidade pedagógica e articulação com os territórios e as comunidades;

IV – **território educativo:** conjunto de espaços, instituições, equipamentos, pessoas, saberes, experiências, manifestações culturais e oportunidades existentes na comunidade que podem contribuir para a formação integral dos estudantes;

V – **Plano de Expansão:** instrumento de planejamento destinado a orientar a ampliação progressiva e sustentável das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º A ampliação da jornada escolar não se caracteriza pela mera extensão do período de permanência do estudante na escola.

§ 1º Todos os tempos que integram a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade educativa e estar articulados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

§ 2º A organização pedagógica deverá superar, progressivamente, a fragmentação entre turno regular e contraturno, assegurando unidade e integração curricular.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – educação como direito humano fundamental;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito à diversidade;

V – redução das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, raciais e de outras naturezas;

VI – acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – qualidade social da educação;

VIII – gestão democrática;

IX – integração curricular;

X – intencionalidade pedagógica;

XI – respeito às características das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII – valorização dos profissionais da educação;

XIII – participação e protagonismo dos estudantes;

XIV – participação das famílias e das comunidades;

XV – articulação intersetorial;

XVI – valorização dos territórios e saberes locais;

XVII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XVIII – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, social e territorial;

XIX – promoção da acessibilidade e da educação inclusiva;

XX – cultura de paz e convivência democrática;

XXI – sustentabilidade socioambiental;

XXII – monitoramento e avaliação permanentes;

XXIII – regime de colaboração entre os entes federativos; e

XXIV – continuidade da política pública.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente as matrículas em jornada de tempo integral;

II – assegurar qualidade e intencionalidade pedagógica à jornada ampliada;

III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – ampliar oportunidades de aprendizagem;

V – reduzir desigualdades educacionais;

VI – promover a permanência e o sucesso escolar;

VII – prevenir e enfrentar abandono, evasão, infrequência e reprovação;

VIII – fortalecer os processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – ampliar experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de cidadania;

X – promover currículo integrado;

XI – fortalecer o protagonismo estudantil;

XII – qualificar os processos de avaliação da aprendizagem;

XIII – fortalecer a formação e valorização dos profissionais;

XIV – promover a articulação entre escola, família, comunidade e território;

XV – ampliar a articulação entre as políticas públicas municipais;

XVI – assegurar adequadas condições de infraestrutura e funcionamento;

XVII – desenvolver processos sistemáticos de monitoramento e avaliação; e

XVIII – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE QUALIDADE E EQUIDADE

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 6º A Política Municipal observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizando-se a partir das seguintes dimensões:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo orientarão o diagnóstico da rede, o Plano de Expansão, os processos de autoavaliação, o planejamento das unidades educacionais e o monitoramento da Política.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A ampliação das matrículas será orientada pelos princípios da universalização progressiva, equidade e redução das desigualdades.

Art. 8º Na definição das prioridades de expansão deverão ser considerados, entre outros:

I – demanda educacional existente no território;

II – situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;

III – territórios que concentrem maiores desigualdades sociais e educacionais;

IV – necessidades relacionadas à permanência, aprendizagem e fluxo escolar;

V – estudantes negros, indígenas, quilombolas e do campo, quando existentes na rede;

VI – estudantes público da Educação Especial;

VII – estudantes em situação de defasagem idade-ano;

VIII – condições de infraestrutura das unidades;

IX – disponibilidade de profissionais;

X – capacidade de oferta de alimentação e transporte;

XI – continuidade da trajetória dos estudantes entre etapas educacionais; e

XII – demais indicadores definidos no diagnóstico municipal.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 1º A expansão não poderá utilizar desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência do estudante.

§ 2º O Município adotará medidas destinadas a prevenir situações de exclusão ou concentração da oferta em grupos socialmente mais favorecidos.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades.

Art. 10. A organização curricular deverá garantir integração entre:

I – os componentes curriculares;

II – a Base Nacional Comum Curricular;

III – o currículo da Rede Municipal;

IV – a parte diversificada;

V – projetos e experiências educativas;

VI – práticas culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas;

VII – conhecimentos e potencialidades do território.

Art. 11. Todos os componentes, atividades, oficinas, projetos e experiências integrantes da jornada escolar deverão:

I – possuir intencionalidade pedagógica;

II – estar articulados ao currículo;

III – integrar o Projeto Político-Pedagógico;

IV – estar relacionados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

V – respeitar as características e necessidades dos estudantes.

Art. 12. A organização dos tempos escolares deverá prever equilíbrio entre atividades de concentração, movimento, criação, interação, investigação, alimentação, convivência, descanso e outras experiências compatíveis com cada faixa etária.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 13. A oferta em tempo integral respeitará as finalidades, características e necessidades próprias de cada etapa e modalidade atendida pela Rede Municipal.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 14. Na Educação Infantil serão assegurados:

I – indissociabilidade entre educar e cuidar;

II – interações e brincadeiras como eixos estruturantes;

III – respeito aos ritmos das crianças;

IV – condições adequadas de repouso, alimentação, higiene e movimentação;

V – espaços diversificados;

VI – escuta e participação infantil;

VII – articulação com as famílias.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Art. 15. No Ensino Fundamental a jornada ampliada promoverá:

I – consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

II – alfabetização na idade adequada;

III – recomposição das aprendizagens quando necessária;

IV – investigação e iniciação científica;

V – cultura, artes e práticas corporais;

VI – educação ambiental e sustentabilidade;

VII – educação digital;

VIII – leitura e produção textual;

IX – raciocínio lógico-matemático;

X – desenvolvimento socioemocional;

XI – cidadania, direitos humanos e convivência;

XII – participação e protagonismo estudantil.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Seção III – Da Educação Especial Inclusiva

Art. 16. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, apoios, serviços e estratégias necessários à plena participação na jornada integral.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será organizado de maneira articulada à escolarização e à jornada do estudante, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 17. A Política Municipal reconhecerá o território como espaço educativo e promoverá a integração entre escola e comunidade.

Art. 18. Poderão ser utilizados, mediante planejamento pedagógico e garantia de segurança e acessibilidade:

I – bibliotecas;

II – centros culturais;

III – equipamentos esportivos;

IV – parques e praças;

V – museus;

VI – centros ambientais;

VII – instituições públicas;

VIII – universidades e instituições de ensino;

IX – equipamentos de saúde, cultura, esporte e assistência social;

X – outros espaços com potencial educativo.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial, especialmente com as áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – meio ambiente;

VI – direitos humanos;

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

VII – segurança alimentar;

VIII – proteção à criança e ao adolescente;

IX – outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. A implementação da Política observará a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 21. Serão estimuladas formas de participação de:

I – estudantes;

II – famílias;

III – professores;

IV – gestores;

V – profissionais de apoio;

VI – Conselhos Escolares;

VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII – demais conselhos e organizações da comunidade.

Art. 22. As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento à presente Política.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A expansão da oferta deverá ser acompanhada do adequado dimensionamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento da jornada integral.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada relacionada, entre outros, aos seguintes temas:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – planejamento pedagógico;

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

IV – metodologias diversificadas;

V – avaliação;

VI – equidade e inclusão;

VII – educação para as relações étnico-raciais;

VIII – gestão democrática;

IX – intersetorialidade;

X – territórios educativos;

XI – protagonismo estudantil;

XII – proteção integral;

XIII – monitoramento e avaliação.

Art. 25. O Município buscará, observada sua legislação de pessoal e disponibilidade administrativa, promover condições que favoreçam a continuidade e o vínculo dos profissionais com as unidades de Educação Integral.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 26. A expansão das matrículas deverá considerar previamente as condições de:

I – salas e ambientes pedagógicos;

II – refeitórios e cozinhas;

III – instalações sanitárias;

IV – espaços de convivência;

V – espaços para atividades culturais e esportivas;

VI – acessibilidade;

VII – alimentação escolar;

VIII – transporte escolar;

IX – recursos didáticos e tecnológicos;

X – mobiliários;

XI – segurança;

XII – saneamento e condições sanitárias;

PREFEITURA DE CABREÚVA
Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

XIII – recursos humanos.

Art. 27. A inexistência de condições adequadas deverá orientar o planejamento de investimentos e adequações necessários à expansão sustentável da oferta.

CAPÍTULO XII

DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28. A alimentação escolar será planejada considerando o período ampliado de permanência do estudante, suas necessidades nutricionais, faixa etária e eventuais necessidades alimentares específicas.

Art. 29. O transporte escolar, quando necessário, será reorganizado considerando os horários e características da jornada integral.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 30. O financiamento da Política Municipal poderá ocorrer por meio de:

I – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – Fundeb;

III – Programa Escola em Tempo Integral;

IV – transferências e programas federais e estaduais;

V – recursos próprios do Município;

VI – demais fontes legalmente admitidas.

Art. 31. A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º Para o cumprimento do percentual mínimo, o Município definirá a origem dos recursos, que poderá compreender recursos do Fundo e/ou das complementações da União, observados os demais regramentos do Fundeb.

§ 2º Poderão ser consideradas despesas de custeio e de capital, desde que vinculadas à finalidade específica de criação e expansão de matrículas em tempo integral.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 3º Os valores aplicados deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, com identificação das despesas de custeio e de capital.

§ 4º As despesas de capital poderão estar associadas à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou à viabilização de matrículas a serem criadas em exercícios subsequentes, desde que demonstrado o vínculo com a ampliação da oferta a partir de 2026.

Art. 32. A expansão deverá ser compatível com a sustentabilidade financeira e a capacidade de manutenção das matrículas criadas.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Política será acompanhada e avaliada sistematicamente.

Art. 34. O monitoramento considerará, entre outros:

I – quantitativo e percentual de matrículas em tempo integral;

II – quantidade e percentual de unidades educacionais com oferta;

III – perfil dos estudantes atendidos;

IV – equidade na distribuição das matrículas;

V – frequência e permanência;

VI – abandono e evasão;

VII – aprendizagem e desenvolvimento;

VIII – condições de infraestrutura;

IX – alimentação e transporte;

X – formação e alocação dos profissionais;

XI – implementação curricular;

XII – participação dos estudantes e famílias;

XIII – articulação intersetorial;

XIV – execução dos recursos;

XV – resultados do Plano de Expansão; e

XVI – percentual anual dos recursos do Fundeb aplicado na criação de matrículas em tempo integral, observado o mínimo de 4% previsto na legislação vigente, bem como sua comprovação no SIOPE.

Art. 35. As unidades escolares desenvolverão processos de autoavaliação periódica da qualidade e equidade da oferta.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 36. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e a revisão do Plano Municipal de Expansão.

CAPÍTULO XV

DA GOVERNANÇA

Art. 37. A coordenação da Política competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. A Secretaria poderá constituir Comissão ou Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para apoiar:

I – implementação da Política;

II – acompanhamento do Plano de Expansão;

III – articulação intersetorial;

IV – análise de dados;

V – formação dos profissionais;

VI – avaliação das condições de oferta;

VII – monitoramento das ações.

Art. 39. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito